



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES
DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



Patense®

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, Pato de Minas - MG

no valor total de, inicialmente,

R\$450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRECOACRAC13

Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAC21

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora aberta de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)** sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35300367308 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**” ou “**XP Investimentos**”), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido perante a CVM, em 6 de setembro de 2022, o pedido de registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“**CRA 1ª Série**”) e da 2ª (segunda) série (“**CRA 2ª Série**”) e, em conjunto com os CRA 1ª Série, os “**CRA**”) da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão da Emissora (“**Emissão**”) de, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), de R\$1.000,00 (mil reais), (“**Valor Nominal Unitário**”), podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)**, perfazendo o montante de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo), na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**” e “**Oferta**”, respectivamente).

Os CRA da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos abaixo) devidos pela **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81 (“**Devedora**”), com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) emitidas pela Devedora, com garantia **(i)** fidejussória, na forma de aval (“**Aval**”), prestada por, **(a)** no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

• AVISO AO MERCADO •



da Fortaleza, 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“**Fernando**”); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e Larissa Lopes Braga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“**Leandro e Larissa**”); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, Lenita Vilaça Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, apartamento 101, Centro, CEP 38700-124 (“**Lenita**”); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, Antônio Gonçalves Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e Daniele Cristiane Barbosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“**Antônio e Daniele**”); **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, Clenio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e Rejane Marques Oliveira Gonçalves, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“**Clenio e Rejane**” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “**Avalistas Pessoas Físicas**”); **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, Juquinha Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na JUCEMG sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.724.256/0001-29, com sede social no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38.700-124 (“**Juquinha**”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, Profat Brazil Comércio Importação e Exportação Ltda., sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo (“**Profat**” e, em conjunto com a Juquinha, “**Avalistas Pessoas Jurídicas**”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “**Avalistas**”); **(b)** no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando; **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa; **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita; **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat; **(ii)** real, na forma de cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definidos no Termo de Securitização), os direitos oriundos das Contas Vinculadas (conforme definidos no Termo de Securitização) e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, e em conjunto com o Aval, “**Garantias**”).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”) que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme definido abaixo) ou no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Prospecto Preliminar**”), sendo que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar estão disponíveis nos endereços indicados no item 11 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas, **(i)** pela Emissora: **(a)** por deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão de 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-3, independentemente de valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável; **(b)** por deliberação de Reunião de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP, na qual foi aprovada a Emissão, a celebração da CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação; e **(c)** por deliberação da ata de rratificação da Reunião de Diretoria mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata será protocolada na JUCESP; e **(ii)** por deliberação da Reunião de Sócios da Devedora (conforme abaixo definido), a ser realizada e protocolada perante a JUCEMG, na qual foi aprovada a Emissão, as características da presente Oferta, a emissão das CPR-F, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação, nos termos do contrato social da Devedora e da legislação aplicável.

2.2. A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Juquinha foram aprovados em Ata de Reunião de Sócios da Juquinha, a ser realizada e protocolada perante a JUCEMG. A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado pela Profat foram aprovados em Ata de Reunião de Sócios da Profat, a ser realizada e protocolada perante a JUCESP.



3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” (“**Termo de Securitização**”), a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA (conforme definidos abaixo) que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta (“**Agente Fiduciário**”). Os investidores serão atendidos pela área de relações com investidores, através do *website* www.oliveiratrust.com.br, pelo e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br e pelo telefone (21) 3514-0000.

3.2. O Termo de Securitização será, bem como seus eventuais aditamentos serão, registrados e custodiados junto a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, (“**Custodiante**”), contratado conforme o “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, Registrador e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

4. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos-lastro e Direitos Creditórios do Agronegócio: Os CRA serão lastreados por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios oriundos das CPR-F (conforme abaixo definido), devidos pela Devedora por força de operação de securitização, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400, e representados pela emissão da **(i)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(ii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(iii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(iv)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(v)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(vi)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(vii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora (e, em conjunto as “**CPR-F 1ª Série**” ou “**CPR-Financeira 1ª Série**”); **(viii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(ix)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(x)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(xi)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(xii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; **(xiii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora; e **(xiv)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022”, a ser emitida pela Devedora, diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora (e, em conjunto as “**CPR-F 2ª Série**” ou “**CPR-Financeira 2ª Série**”, e em conjunto com as CPR-F 1ª Série, as “**CPR-F**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Qualquer aumento na quantidade de CRA originalmente ofertada, e o consequente aumento do Valor Inicial da Emissão, deverá ser refletido nas CPR-F mediante aditamento ou eventual cancelamento, conforme o caso.

4.2. Garantias: Os CRA não contarão com qualquer garantia. De todo modo, as CPR-F contarão com as seguintes garantias: **(i)** Aval; e **(ii)** Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme descritos acima.

4.3. Vinculação das CPR-F aos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos da emissão das CPR-F serão vinculados aos CRA, nos termos e condições consubstanciados no Termo de Securitização, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. Sendo assim, a emissão das CPR-F por meio de operação de securitização, resultará na Emissão dos CRA, considerando que as CPR-F são utilizadas como lastro dos CRA, de modo que estão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado.

4.4. Celebração das CPR-F e Titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Mediante a celebração das CPR-F, a Emissora se tornará a legítima titular do recebimento dos recursos devidos pela Devedora, decorrentes das CPR-F, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nas CPR-F.

4.5. Patrimônio Separado: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, nas Contas Vinculadas, Conta Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, passando a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, mediante



instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14.3.11 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, destinando-se, especificamente, ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

4.6. Valor Nominal das CPR-F: A Emissora declara que a soma do valor nominal das CPR-F, na Data da Emissão, equivale a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sendo que poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda dos CRA, em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. O valor nominal final de cada CPR-F, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no Quadro III das CPR-F, pelo preço do Produto, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que tal valor deverá refletir a quantidade dos CRA, conforme definida no Procedimento de Alocação, e será refletido nas CPR-F mediante a celebração de aditamentos, sem a necessidade de convocação de assembleia geral dos titulares dos CRA.

4.7. Data de Vencimento das CPR-F: As CPR-F terão vencimento em 11 de maio de 2028.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

5.1. Emissão: Esta é a 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 186ª (centésima octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série serão definidas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Alocação, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Alocação. Serão levadas em consideração para a determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série, e a quantidade requerida pelos Investidores nas Ordens de Investimento para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, e situação na qual **(i)** as CPR-F da Série serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e **(ii)** as Ordens de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nas CPR-F.

5.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA desde que haja colocação do número inteiro de CRA equivalente a, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta) mil CRA, no montante correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"); e **(ii)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), de comum acordo entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.4. Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizadas por meio da B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.5. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.7. Preço de Integralização dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série serão integralizados pelo preço de subscrição ou integralização dos CRA 1ª Série no âmbito da Emissão, sendo integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta Centralizadora: **(a)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização ("Preço de Integralização CRA 1ª Série").

5.8. Preço de Integralização dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série serão integralizados pelo menor valor entre: **(a)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(b)** o preço de integralização continuada, calculado da maneira prevista abaixo: ("Preço de Integralização dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização dos CRA 1ª Série, "Preço de Integralização").



$$\text{Preço integralização continuada} = \frac{\sum_{i=1}^n \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dupn/252}} \right]}{[\bullet]}, \text{ onde:}$$

n = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo n um número inteiro;

PMTn = são as “n” parcelas devidas dos CRA 2ª Série, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Evento Financeiro	PMTn
15/12/2022	1.682.618,85
16/01/2023	3.089.605,95
15/02/2023	3.089.605,95
15/03/2023	2.526.286,05
17/04/2023	3.089.605,95
15/05/2023	2.526.286,05
15/06/2023	3.089.605,95
17/07/2023	3.089.605,95
15/08/2023	2.948.710,05
15/09/2023	3.089.605,95
16/10/2023	2.807.858,25
16/11/2023	2.948.710,05
15/12/2023	2.948.710,05
15/01/2024	2.667.050,10
15/02/2024	2.948.710,05
15/03/2024	2.948.710,05
15/04/2024	2.807.858,25
15/05/2024	2.948.710,05
17/06/2024	3.089.605,95
15/07/2024	2.807.858,25
15/08/2024	3.230.545,50
16/09/2024	3.089.605,95
15/10/2024	2.948.710,05
18/11/2024	3.230.545,50
16/12/2024	2.807.858,25
15/01/2025	2.807.858,25
17/02/2025	3.230.545,50
17/03/2025	2.526.286,05
15/04/2025	2.948.710,05
15/05/2025	2.667.050,10
16/06/2025	3.089.605,95
15/07/2025	2.807.858,25
15/08/2025	3.230.545,50
15/09/2025	2.948.710,05
15/10/2025	3.089.605,95
17/11/2025	3.230.545,50
15/12/2025	2.807.858,25
15/01/2026	2.948.710,05
18/02/2026	3.089.605,95
16/03/2026	2.526.286,05
15/04/2026	2.948.710,05
15/05/2026	2.807.858,25
15/06/2026	2.807.858,25
15/07/2026	3.089.605,95
17/08/2026	3.230.545,50



Datas de Evento Financeiro	PMT _n
15/09/2026	2.807.858,25
15/10/2026	2.948.710,05
16/11/2026	2.948.710,05
15/12/2026	2.948.710,05
15/01/2027	2.948.710,05
15/02/2027	2.667.050,10
15/03/2027	2.807.858,25
15/04/2027	3.089.605,95
17/05/2027	227.948.710,05
15/06/2027	1.403.929,13
15/07/2027	1.544.802,98
16/08/2027	1.544.802,98
15/09/2027	1.474.355,03
15/10/2027	1.474.355,03
16/11/2027	1.403.929,13
15/12/2027	1.474.355,03
17/01/2028	1.615.272,75
15/02/2028	1.474.355,03
15/03/2028	1.333.525,05
17/04/2028	1.544.802,98
15/05/2028	226.263.143,03

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE, sem arredondamento, apurado conforme CPR-F 2ª Série;

i = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio dos últimos 3 (três) Dias Úteis da NTN-B com vencimento em 15/08/2026, conforme divulgada pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa" acrescido exponencialmente de 2,4226% (dois inteiros e quatro mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) calculada com 6 (seis) casas decimais. Por exemplo, para a data de 11/11/2022, "i" seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa da NTN-B26 nos dias 08/11/2022, 09/11/2022 e 10/11/2022 acrescido exponencialmente de 2,4226% (dois inteiros e quatro mil, duzentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento); e

dup_n = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

5.8.1. Os CRA poderão ser subscritos por Investidores durante todo o Prazo Máximo de Colocação, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. Os CRA serão integralizados, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

5.9. Local e Data de Emissão: A emissão dos CRA será realizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, em 29 de novembro de 2022 ("Data de Emissão").

5.10. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, totalizando o valor de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta ("Valor Total da Emissão").

5.11. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora ("Distribuição Parcial").

5.11.1. Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.11.2. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.



5.11.3. Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

5.11.4. Na hipótese prevista na cláusula 5.11.3 acima, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo VIII do Termo de Securitização, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

5.11.5. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CPR-F, em valor equivalente à integralidade do valor de pagamento de cada CPR-F devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva data de pagamento, inclusive. Em decorrência do previsto neste item, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento das CPR-F.

5.11.6. Nas hipóteses de resgate de CRA previstas no Prospecto Preliminar, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, no caso dos CRA 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o seu saldo, no caso dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, inclusive.

5.12. Procedimento de Alocação: Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o volume a ser definido após o recebimento da totalidade dos Boletins de Subscrição (“**Ordens de Investimento**”) no âmbito da Oferta, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso (“**Volume Final dos CRA**”); **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F (“**Procedimento de Alocação**”).

5.13. Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizado, e acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo para este item “(ii)”, Encargos Moratórios.

5.14. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA: Na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 do Termo de Securitização.

5.15. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na seção “Informações Relativas à Oferta - Assembleia Geral dos Titulares de CRA” do Prospecto Preliminar.

5.16. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e do tópico “Atualização Monetária dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 38 do Prospecto Preliminar, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, automaticamente.

5.17. Remuneração: Os CRA 1ª Série farão jus à juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de



Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização (“**Remuneração CRA 1ª Série**”). Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre determinado percentual de 8,1529% (oito inteiros, mil e quinhentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização (“**Remuneração CRA 2ª Série**” e, conjunto com a Remuneração CRA 1ª Série, a “**Remuneração**”).

5.17.1. Pagamento da Remuneração: A Remuneração dos CRA será paga, com periodicidade mensal, a partir da primeira Data de Integralização, nas datas de pagamento indicadas no Termo de Securitização.

5.18. Prazo de Vencimento: Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 66 (sessenta e seis) meses a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028 (“**Data de Vencimento dos CRA 1ª Série**”), e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 66 (sessenta e seis) meses corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028 (“**Data de Vencimento dos CRA 2ª Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, “**Datas de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série, Resgate Antecipado Total dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

5.19. Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Por outro lado, as CPR-F contam com as seguintes garantias: **(i)** garantia fidejussória prestada na forma de Aval (conforme definido acima), nos termos das CPR-F; **(ii)** garantia prestada na forma de Cessão Fiduciária.

5.20. Amortização dos CRA 1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.21. Amortização dos CRA 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA 2ª Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, devidas nos 4º e 5º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento CRA 2ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização.

5.22. Administração Extraordinária do Patrimônio Separado: Nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora, a ser nomeada em referida Assembleia Geral), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

5.23. Liquidação do Patrimônio Separado: Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência uma Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 do Termo de Securitização.

5.24. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para: **(i)** pagamento das despesas flat, observada a divisão estabelecida na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; **(ii)** constituição dos Fundos de Despesas; e **(iii)** constituição do Fundo de Reserva. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização e na própria CPR-F.

5.25. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme Cronograma Destinação de Recursos, previsto no Anexo XII do Termo de Securitização.

5.26. Resgate Antecipado Total dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(a)** de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou **(b)** da não definição da Taxa Substitutiva ou do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 5.2.1.4 e Cláusula 5.2.2.4, respectivamente, do Termo de Securitização; e/ou **(c)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das



CPR-F, sendo em que tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Total”).

5.27. Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. (“Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

5.27.1. No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii) a somatória do **(a)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item “(a)”, o “Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes”); **(b)** do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-F 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F 1ª Série (exclusive); **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk/252}}$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT_i = i-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela “i” vincenda, dividido por 252.

5.27.1.1. A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no site https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

5.27.2. No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 2ª Série; ou

- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“NTNB”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.2 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;



- VNEK** = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;
- n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;
- FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- FVP** = $[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$.

Sendo:

- nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e
- NTNB** = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à *duration* remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.27.3. A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F**”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos das CPR-F.

5.27.4. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

5.27.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.28. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” no Prospecto Preliminar.

5.29. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados, na forma de aviso, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.

5.30. Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” (“**Contrato de Distribuição**”) importará no cancelamento do referido registro.

5.30.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.30.2. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do anúncio de retificação ou da data de recebimento, pelo Investidor, da comunicação direta realizada pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência à Instituição Participante da Oferta com quem realizou sua ordem de investimento. Caso o Investidor não informe por escrito às Instituições Participantes da Oferta de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do preço de subscrição em conformidade com os termos e no prazo previstos nos documentos da Oferta.

5.30.3. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

5.30.4. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.



5.30.5. A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e/ou o Coordenador Líder e inerentes à própria Oferta.

5.30.6. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.30.7. Na hipótese de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.30.8. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

5.30.9. Em qualquer hipótese, **(i)** a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida à aquisição dos CRA, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a revogação da Oferta e, conseqüentemente, eventual rescisão do Contrato de Distribuição (caso já tenha sido assinado), dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.31. As demais características, condições e direitos dos CRA estão estabelecidos no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA E FORMA DE COLOCAÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores (abaixo definido), em regime de melhores esforços. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e, conforme for; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ou Participantes Especiais, conforme o caso.

6.2. A Oferta terá como público-alvo os investidores qualificados, que para fins deste Aviso ao Mercado, significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 (“Investidores”).

6.3. Será permitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sendo certo que consideram-se “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, dos acionistas, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.4. Início da Oferta: A Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

6.4.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizará ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação deste Aviso ao Mercado.

6.4.2. Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizará apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes Especiais utilizam em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

6.4.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Prospecto Preliminar (“Prazo Máximo de Colocação”).

6.4.4. Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRA será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento (“Alocação dos CRA”):



- (i) a Alocação dos CRA será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRA objeto da Oferta;
- (ii) a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;
- (iii) caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;
- (iv) caso um Investidor subscreva CRA por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e
- (v) o processo de Alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

6.4.5. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

6.4.6. Os CRA serão integralizados, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização.

6.4.7. O Coordenador Líder será responsável pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

6.4.8. A liquidação dos CRA será realizada caso todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente mantida em nome da Emissora nº 123345-9, agência 3396 do Banco Bradesco S. A (237).

6.4.9. A transferência, à Devedora, pela Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

6.4.10. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício ou não da Opção de Lote Adicional.

6.4.11. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

6.4.12. A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Prazo Máximo de Colocação, nas datas indicadas na seção “Cronograma” deste Aviso ao Mercado, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Introdução - Resumo das Principais Características da Oferta” do Prospecto Preliminar.

6.4.13. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação.

6.4.14. A eventual colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

7. PERÍODO DE RESERVA

7.1. Não haverá período de reserva na presente Oferta nem o recebimento de pedidos de reserva.

8. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

8.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor de atuação da Devedora. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

9. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

9.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 11 a seguir. A Oferta terá início a partir **(i)** da obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** da disponibilização do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** da disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

9.2. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 11 a seguir.



10. CRONOGRAMA

10.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo, que informa os principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	06/09/2022
2.	Data de Início do Procedimento de Alocação dos CRA, Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	19/10/2022
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	20/10/2022
4.	Registro da Oferta pela CVM	25/11/2022
5.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ e Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	28/11/2022
6.	Primeira data de liquidação financeira da oferta ⁽³⁾	29/11/2022
7.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	29/05/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" acima.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Características da Oferta e dos CRA - Distribuição dos CRA" do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Data de realização do Procedimento de Alocação, sem prejuízo da possibilidade de liquidações posteriores até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme definida no Prospecto Definitivo).

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Características da Oferta e dos CRA - Encerramento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema "Empresas.NET" da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias da comunicação.

11.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

11.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

• Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM

Telefone: +55 (11) 3526-1300

E-mail: structured.finance@xpi.com.br / juridicmc@xpi.com.br

Website: <https://www.xpi.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar, Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Patense – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar no documento desejado).

• Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <https://www.ecoagro.agr.br/>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste *website*, clicar no topo da tela em "Emissões de CRA", depois digitar "Patense" em "Buscar Empresas, Série, Cetip", clicar na linha da emissão n.º "186ª" e, então, no subitem "Documentos da Oferta" clicar no documento desejado).

• B3

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO - B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar, Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento: <http://www.b3.com.br/> (neste *website*, acessar "Produtos e Serviços", no menu "Negociação", o item "Renda Fixa", em seguida, no quadro "Títulos Privados", clicar em "Saiba mais" e, no quadro "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos" e, e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do Prospecto Preliminar ou do Aviso ao Mercado referente à 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.).



• CVM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, CEP 20050-006, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP

Link para acesso direto: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA 1ª Série", no campo "Securizadora" selecionar "ECO SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", no campo "Nome do Certificado" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 186ª Série(s): 2, no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", no campo "Espécie" selecionar "Prospecto Preliminar", e deixar os campos "Data de Referência", "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

12. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR DOS CRA

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34.

12.1.1. Para fins da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11.16 do Termo de Securitização e na seção "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" do Prospecto Preliminar.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação dos serviços de custodiante, registrador dos lastros e escriturador é a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.277.994/0001-50 responsável pelos serviços de escrituração dos CRA e pela custódia dos documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Documentos da Operação.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. Os Investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e/ou da B3 indicados no item 11 acima.

13.2. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Preliminar estará à disposição dos Investidores nos endereços indicados no item 11 acima.

ESTE AVISO AO MERCADO SERÁ PUBLICADO NOS WEBSITES DESCRITOS NO ITEM 11 ACIMA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODERÃO SER OBTIDAS COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, OU NA CVM.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "4.1 - FATORES DE RISCO" E "4.2 - RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 6 DE MAIO DE 2021, OS CRA SERÃO CLASSIFICADOS CONFORME A SEGUIR: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO FORNECEDOR; E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

São Paulo, 19 de outubro de 2022



Coordenador Líder



INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

• AVISO AO MERCADO •